



Gália, 31 de janeiro de 2025.

Ofício nº. 039/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 010/2025** que “autoriza o chefe do poder executivo a ampliar a carga horária do ocupante do emprego público de nutricionista.”

Solicitamos, nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa abaixo.

Tendo em vista as exigências da legislação e normas em vigor, encaminhamos este Projeto de Lei que autoriza a ampliação da carga horária do ocupante do emprego público de nutricionista, mediante a necessidade do serviço.

Conforme consta no art. 10 da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionista (CFN) e no art. 7º da Resolução nº 790/2024 do mesmo Conselho, a instrução é de que o Nutricionista deve cumprir uma carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, adequando-se à necessidade do elevado volume de trabalho.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

**PROJETO DE LEI Nº. 010/2025.****DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A AMPLIAR A CARGA HORÁRIA DO OCUPANTE DO EMPREGO PÚBLICO DE NUTRICIONISTA.”

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante a necessidade de serviço, autorizado a ampliar a carga horária do ocupante do emprego público de Nutricionista em 10 (dez) horas semanais.

§ 1º. Quando o empregado ocupante do emprego público de Nutricionista estiver designado para cumprir 30 (trinta) horas semanais, este fará jus à percepção da remuneração prevista na “Referência 08” do Anexo III do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

§ 2º. Retornando a cumprir 20 (vinte) horas semanais de carga horária, o empregado ocupante do emprego público de Nutricionista voltará a ser remunerado de acordo com a “Referência 05” do Anexo III do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

§ 3º. O período em que o empregado público ocupante do emprego de Nutricionista estiver trabalhando em jornada ampliada não gerará direito a incorporação da respectiva diferença salarial.

Art. 2º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE



ADMINISTRAÇÃO CENTENÁRIO
2025 - 2028

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

 @prefeituragalia

 www.galia.sp.gov.br

 Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

 gabinete@galia.sp.gov.br

 14 3274 9020

**DECLARAÇÃO**

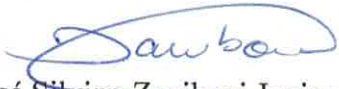
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa que se pretende fazer, com as adequações das funções gratificadas, e será adequado com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que possui firme disponibilidade financeira para suportar as contratações abaixo relacionadas:

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Nutricionista	970,03	1	970,03
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	970,03

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gália, 30 de janeiro de 2025.


José Silvino Zaniboni Junior
Prefeito Municipal





RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

SOLICITAÇÃO	Secretária de Administração
AÇÃO DE GOVERNO	Alteração de referencia Salarial

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar o projeto de lei para a criação e adequação de funções gratificadas.

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Nutricionista	970,03	1	970,03
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	970,03

2. DO OBJETO

O presente projeto tem o objetivo a troca de referencia do cargo de nutricionista para o quadro do município.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº101/2000, em seu art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e o art. 167-A da CF.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 167-A da Constituição Federal:



57



"Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;



II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LRF

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1-) IMPACTO BRUTO: Alteração de referencia

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Nutricionista	970,03	1	970,03
VALOR BASE DE CÁLCULO		Valor Mensal	970,03

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	970,03	10.670,33	12.105,97	12.469,15
13 % Salário	80,80	888,84	1.008,43	1.038,66
1/3 Férias	26,93	296,28	336,14	346,28
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	237,11	2.608,20	2.959,12	3.047,89
FGTS	86,22	948,44	1.076,04	1.108,32
TOTAL	1.401,10	15.412,08	17.485,71	18.010,26

* a partir de fevereiro

11 meses

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem compensação

4.0) LIQUIDO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2025	2026	2027
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	970,03	10.670,33	12.105,97	12.469,15
13 % Salário	80,80	888,84	1.008,43	1.038,66
1/3 Férias	26,93	296,28	336,14	346,28
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	237,11	2.608,20	2.959,12	3.047,89



FGTS	86,22	948,44	1.076,04	1.108,32
TOTAL	1.401,10	15.412,08	17.485,71	18.010,28

5.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

5.1) Dados de 31.12.2024 - 3o Quadrimestre de 2024:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	39.457.692,66	
Gastos com Pessoal e Encargos (+ impactos anteriores)	15.686.789,92	39,76%

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a despesa constante do item 1

		Índice %
Exercício de 2025		
RCL Projetada	42.614.308,07	
Desp.Pessoal Projetada	18.329.105,80	43,01%
(+) IMPACTO	15.412,08	0,04%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	18.344.517,88	43,05%
Exercício de 2026		
RCL Projetada	43.466.594,23	
Desp.Pessoal Projetada	18.679.459,02	42,97%
(+) IMPACTO	17.485,71	0,04%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	18.696.944,73	43,01%
Exercício de 2027		
RCL Projetada	44.335.926,12	
Desp.Pessoal Projetada	16.769.239,12	37,82%
(+) IMPACTO	18.010,28	0,04%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	16.787.249,40	37,86%

ACOMPANHAMENTO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações necessárias para atender esse incremento da despesa, poderá ser ajustado com o reforço das dotações, utilizando o limite de alteração orçamentária previsto no orçamento vigente.

6. DO RELATÓRIO

@prefeituragalia

www.galia.sp.gov.br

Praça Custódio Araújo Ribeiro, 755 - 17.450-033 CNPJ 44.518.389/0001-37

financas@galia.sp.gov.br

14 3274 9040

27



- I - O índice de Pessoal está projetado em 43,05%, abaixo do limite prudencial e legal;

Gália, 30 de janeiro de 2025.

Erlon Antonio Ferreira
Contador

Gália, 29 de Janeiro de 2025

Ofício nº 020/25 - Alimentação Escolar

Assunto: Solicito aumento de carga horária

EXCELENTÍSSIMO SR.

Tendo em vista as exigências da legislação em vigor, vimos através deste, à presença de Vossa Excelência, solicitar o aumento da carga horária de trabalho do cargo da Nutricionista da Alimentação Escolar para 30 horas semanais, conforme consta no art. 10 da Resolução CFN nº465/2010 e no art. 7 da Resolução CFN nº790/2024. Tal necessidade se dá pela alta demanda de trabalho e necessidade de adequação à legislação vigente.

Resolução CFN nº 790, de 13 de setembro de 2024

Art. 7º Para o cumprimento adequado das atribuições relacionadas em Resolução própria, a instrução é de que o nutricionista cumpra uma carga horária mínima de 30 horas semanais.

Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010

Art. 10º Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.

Sem mais para o momento, certos de contarmos com sua prestimosa atenção e pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Encaminhe-se à
Procuradoria Jurídica p/ providências.

Juliana
Juliana Rocha Ravagnani
Nutricionista
CRN-3: 59658

Humberto
Humberto Zaniboni Maldonado
Matrícula 217338
Secretário Municipal de Governo

EXCELENTÍSSIMO SR.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP	
PROTOCOLO GERAL	
PROTOCOLO Nº:	143
DATA:	29/01/25
HORA:	13:45
NOME DO RESPONSÁVEL	